

Projeto de Lei nº LEI Nº 2.166 DE 22 DE AGOSTO DE 2005
/ 2004.

A ordem do dia do presente de hoje
Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 13 de 08 de 04

Presidente

“Dispõe sobre o reconhecimento e a regularização da situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.”

Saibam todos os munícipes que a Câmara Municipal de Picos aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido, na estrutura administrativa de Picos, o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º O município reconhece como Concurso Público, nos Termos do Art. 37, II da Constituição Federal, o processo seletivo realizado por órgão do Estado do Piauí para a contratação dos Agentes Comunitários de Saúde, no exercício da função por ocasião da publicação do presente ato normativo.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem no exercício da função com tempo inferior a 02 anos, por ocasião da presente lei, considerar-se-ão em estágio probatório para os fins de direito.

Art. 4º Os Agentes Comunitários de Saúde que estiverem no exercício da função com tempo superior a 02 (dois) anos, por ocasião da publicação da presente lei, será considerado estável no serviço público, gozando dos direitos decorrentes da estabilidade na forma da lei.

Art. 5º A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde não poderá ser inferior ao Piso Nacional de Salário, com jornada de trabalho definida em lei permitente

Art. 6º As atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde será definido por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta lei, obedecendo às disposições da lei federal permitente à matéria.

Art. 7º O cargo de Agentes Comunitários de Saúde submete-se aos preceitos do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picos, desde que não contrarie a presente lei.

Art. 8º O Regime Jurídico é o previsto na Lei Municipal nº 1.729 do dia 27/04/93.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das transferências de recursos financeiros da União, em conformidade com a Legislação e Normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 10º O Executivo Municipal fica autorizado a aumentar o valor mencionado no Art. 5º desde que o repasse feito pela União seja suficiente para aumento da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, ou ainda, de acordo com o que estabelecer o Plano de Carreira do Município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Picos em 05 de agosto de 2004.

Manoel Vieira de Barros Lima
Vereador

Francisco Carlos de Araújo Barros
Vereador

Francisco Goulart Filho
Vereador

Antônio Afonso dos Santos Lima
Vereador

Severina
Vereador

José Venâncio de Sousa Filho Duda
Vereador

Terezinha Bôças Rê
Vereador

Maria Bernadete da Silva Lopes
Vereador

Artemís de Sousa de Sousa
Vereador

Edelto José de Jesus
Vereador

Edson José de Jesus
Vereador

Araceli de Sousa
Vereador

Levi Amador
Vereador

NET (21 de Junho)
Vereador

Vereador

Aprovado em primeira
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, em 03/09/04
[Signature]
Secretário

Aprovado em segunda
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões, em 09/10/04
[Signature]
Secretário

A **SANÇÃO**
Sala das Sessões, em 10/09/04
[Signature]
Presidente

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 06/10/04
[Signature]
Secretário da Câmara

SANCIONADA
Nesta data, 22/08/2005
[Signature]
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e Registrada Nesta Data
Sobre N° 2.166 no Livro N° 016 de
Registro de Leis e Resoluções Municipais
Folhas 105 (verso e fui) do me-
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 22 de agosto de 2005
[Signature]
Antônio Eugênio B. Portela
Secretário Munic de Administração
Prefeitura Municipal de Picos

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de Cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, ora apresentado a esta Casa, justifica e tem por objetivo: - Regularizar a situação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde do município de Picos. É bem verdade que tal situação, não é exclusiva do nosso município; ao contrário, verifica-se que em todo o território nacional há uma verdadeira anomalia no que diz respeito a natureza jurídica do vínculo existente entre o ente federativo e o Agente Comunitário de Saúde ao qual presta serviços.

No município de Picos, essa iniciativa é, com certeza um ato ousado e necessário, porque vai legalizar a situação dos quase duzentos Agentes Comunitários de Saúde, garantindo a estes, justiça social, na medida em que direitos outrora não gozados poderão ser exercidos e usufruídos nos limites da Lei.

A aprovação do projeto pelos senhores vereadores e sua promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal é, sem nenhuma dúvida, um ato de grandeza dos vereadores e do prefeito municipal, na medida em que atende aos anseios de uma categoria tão importante e regulariza a situação funcional dos mesmos.

Sendo assim, conclamo aos companheiros vereadores pela aprovação do Projeto, na certeza de que, sua promulgação pelo prefeito municipal, acontecerá sem nenhuma restrição.